

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ct3q8prb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2019 Indicação nº 398/2019 Protocolo nº 1066/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a transferência de policiais militares para as cidades de Araputanga-MT, Indiavaí MT e Reserva do Cabaçal-MT.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Senhor Secretário de Segurança Pública, senhor Alexandre Bustamante, demonstrando a necessidade de transferência de policiais militares para as cidades de Araputanga-MT, Indiavaí-MT e Reserva do Cabaçal-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de indicação tem como escopo a necessidade a transferência de policiais militares para as cidades de Araputanga-MT, Indiavaí MT e Reserva do Cabaçal-MT, a fim de melhorar a segurança pública das cidades supraindicadas, que juntas somam pouco mais de 22 mil habitantes, contudo, contam com apenas três policiais para fazer rondas diárias. Ou seja, um policial por cidade.

A Polícia Militar disponibilizou os dados referentes ao efetivo de cada cidade, a seguir discriminado:

-Araputanga: 17 (dezesete) policiais, sendo que em escala de plantão, apenas dois trabalham por dia, tirando o serviço administrativo e o comandante da companhia.

-Reserva do Cabaçal: 8 (oito) policiais efetivos, mas somente um ou dois tiram plantão diariamente.

-Indiavaí: 9 (nove) policiais nomeados, mas até junho o efetivo contará apenas com um policial por plantão, de modo que quando há alguma ocorrência, policiais de outras cidades são acionados para prestar apoio.

É importante ressaltar que em certas ocasiões, uma viatura é utilizada para transportar os três policiais

plantonistas para fazer a ronda nos três municípios, por conta da falta de efetivo.

Outrossim, vale ainda dizer que um morador da cidade denominado como Marlon Gomes, disse que já chegou de ver apenas um PM fazendo rondas no final de semana.

Atualmente, por conta de férias, folga e até licença premium dos profissionais, seria necessária a transferência de pelo menos sete policiais para cada município. Assim, resolveria por hora o esvaziamento do quadro e ajudaria no combate ao crime das cidades circunvizinhas.

O Direito à Segurança Pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas; III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.

Assim, referida medida é de suma importância e atende aos anseios dos munícipes que clamam por melhorias na questão da segurança pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual